

Actualização indevida das taxas de justiça  
29-Abr-2009

No sistema criado para a emissão dos documentos de cobrança (DUC) das taxas de justiça, o IGFIJ, procedeu à actualização das taxas de justiça a pagar nos processos anteriores a 20 de Abril de 2009, de acordo com o novo valor da UC, quando tal não deveria ter sucedido face ao disposto no art.º 5.º, n.º 3 do RCP, dado que o valor correspondente à UC para cada processo, fixa-se no momento em que o mesmo se inicia, independentemente do momento em que a taxa deva ser paga.

Actualização indevida das taxas de justiça nos processos anteriores a 20.04.2009?

POR DRA. ANA SOVERAL  
ADVOGADA

No sistema criado para a emissão dos documentos de cobrança (DUC) das taxas de justiça, o IGFIJ, procedeu -- indevidamente, salvo melhor opinião -- à actualização das taxas de justiça a pagar nos processos anteriores a 20 de Abril de 2009, de acordo com o novo valor da UC.

Ora, o artigo 5º do Regulamento das Custas Processuais (RCP), que fixa o novo método de determinação da UC e sua actualização, aplica-se apenas aos processos iniciados após 20.04.2009, não sendo aplicável aos processos já pendentes, como resulta do art. 27º do Decreto-Lei que aprovou e define o âmbito de aplicação daquele Regulamento.

Mas, mesmo que assim não sucedesse, também de acordo com o nº 3 do art. 5º/RCP, "O valor correspondente à UC para cada processo, tal como definido no nº 2 do artigo 1º, fixa-se no momento em que o mesmo se inicia, independentemente do momento em que a taxa deva ser paga." As excepções a esta regra são apenas as previstas no nº 4 do mesmo artigo, que manda atender na liquidação de multas, encargos e outras penalidades (mas não na liquidação da taxa de justiça), ao valor da UC vigor no momento da prática do acto taxável ou penalizado.

Assim, também por força desta disposição (se ela fosse aplicável ao processos pendentes à data da entrada em vigor do RCP, e não é) a actualização do valor da UC em 20 de Abril de 2009 nunca poderia reflectir-se no valor da taxa de justiça devida nos processos já pendentes. Na determinação da taxa de justiça naqueles processos

deverá, pois, continuar a atender-se ao valor UC anteriormente em vigor .

O que resulta do novo regime de custas quanto à taxa de justiça, parece ser que:

a) - Quanto aos processos anteriores a 20 de Abril de 2009 (a que é aplicável o Código das Custas Judiciais), se mantêm os valores das taxas de justiça que ultimamente estavam em vigor, que não têm de ser actualizados em função do novo valor da UC porque este não se lhes aplica;

b) - quanto aos processos que iniciados após 20 de Abril de 2009 (e a que é aplicável do Regulamento das Custas Processuais), as taxas de justiça são determinadas em função do novo valor da UC, e, como esta passa a ser actualizada anualmente e o valor da UC relevante para cada processo é o da data em que este se inicia, passará a existir uma tabela de taxas de justiça diferente para os processos iniciados em cada novo ano (ou após cada actualização da UC).

Em suporte da opinião que aqui se sustenta, veja-se o recente Ofício-Circulado n.º 60068/2009, de 16.04.2009 da Direcção de Serviços de Justiça Tributária, sobre a actualização do valor da UC e os seus reflexos nas custas tributárias, no qual se conclui também (cfr. o ponto 5) que a nova UC se aplica apenas aos processos iniciados após 20.04.2009.

A actualização das taxas justiça dos processos anteriores a 20.04.2009 feita pelo IGFIJ é tanto mais grave quanto, só podendo actualmente as taxas de justiça ser pagas mediante a prévia emissão de DUC e através do novo sistema por aquele instituído, a errada interpretação da lei feita pelos serviços do IGFIJ é imposta ao cidadão, que não tem contra ela qualquer meio de defesa, sendo forçado a pagar primeiro, só depois podendo, no processo e perante o Juiz, discutir a correcção dos valores antes pagos.

Esta situação já foi reportada ao IGFIJ, que até ao momento não deu qualquer resposta, e foi também já comunicada ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados.

ANA SOVERAL | 29.04.2009